



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 142/2026,

SÃO LUÍS/MA, 20 DE AGOSTO DE 2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, em Sessão Administrativa Ordinária Virtual, realizada no período de 13 a 20 de agosto de 2026, com a participação do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro, do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto e da Excelentíssima Vice Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho Renata Soraya Dantas Ocêa.

Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, por motivo de licença médica e férias (PA's SEI nºs 6070/2026 e 6034/2026).

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana, à isonomia e à vedação de qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações concretas voltadas à promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no acesso à carreira da magistratura trabalhista;

CONSIDERANDO os compromissos do Poder Judiciário nacional com a equidade racial, de gênero e social, em consonância com os acordos internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (Iper) e o Prêmio Equidade Racial para o ano de 2026 ([art 2º, inciso XII, da Portaria CNJ nº 238/2026](#));

CONSIDERANDO os resultados positivos alcançados por iniciativas similares desenvolvidas em outros órgãos do Poder Judiciário,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 000004723/2026,

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Referendar a [Portaria GP/TRT16 nº 512/2026](#), que *ad referendum* do Tribunal Pleno,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É criado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-16), o Programa de Incentivo à Equidade para o Ingresso na Magistratura, voltado à qualificação, ao amparo e ao fortalecimento de pessoas oriundas de grupos historicamente sub-representados, com vistas à garantia de condições equânimes de acesso à magistratura trabalhista.

Parágrafo único. O Programa constitui parte integrante das estratégias institucionais do TRT-16 para promoção da equidade, da diversidade e da inclusão, em harmonia com os preceitos constitucionais e os instrumentos internacionais de direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico nacional.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I — Equidade: princípio que orienta o tratamento isonômico mediante o reconhecimento, o enfrentamento e a superação de assimetrias históricas, estruturais e sociais, com o propósito de assegurar igualdade real de acesso à magistratura;

II — Bacharéis Candidatos: graduados em Direito que manifestem intenção de participar de concurso público para ingresso na magistratura trabalhista do TRT-16 e que satisfaçam os requisitos estabelecidos nesta Portaria;

III — Comissão Gestora: órgão colegiado responsável pela gestão, pelo acompanhamento, pela implementação e pela avaliação sistemática do Programa, composto na forma do art. 9º desta Portaria.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EQUIDADE PARA O INGRESSO NA MAGISTRATURA

Art. 3º A execução do Programa dar-se-á por meio de Plano de Ações, formulado e aprovado pela Comissão

Gestora, com base nos recursos orçamentários disponíveis, nas diretrizes institucionais vigentes e nas necessidades identificadas junto ao público destinatário.

Art. 4º Integram o rol de ações do Programa, sem caráter exaustivo, as seguintes iniciativas, a critério da Comissão Gestora:

- I — concessão de subsídio financeiro destinado ao custeio de materiais didáticos, taxas de inscrição, deslocamento, alimentação e hospedagem, observados os parâmetros a serem definidos;
- II — programas de mentoria abrangendo acompanhamento acadêmico, orientação profissional e suporte psicossocial;
- III — cursos preparatórios nos formatos presencial, remoto ou híbrido, promovidos diretamente pelo TRT-16 ou em articulação com parceiros institucionais;
- IV — disponibilização de material didático em suportes físico e/ou digital;
- V — constituição de redes de apoio entre participantes, mentores(as) e entidades colaboradoras;
- VI — iniciativas de divulgação do Programa e dos processos seletivos para ingresso na magistratura trabalhista.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Programa:

- I — ampliar o acesso qualificado de pessoas negras às carreiras da magistratura trabalhista;
- II — mitigar desigualdades de natureza racial, étnica, de gênero, socioeconômica e territorial no acesso à magistratura;
- III — fomentar a construção de um corpo de magistrados mais plural, representativo e comprometido com a efetivação dos princípios constitucionais.

CAPÍTULO V DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º Em função da natureza de cada ação, a Comissão Gestora poderá solicitar dos bacharéis candidatos a comprovação de um ou mais dos seguintes requisitos, em conformidade com os critérios definidos em cada processo seletivo:

- I — autodeclaração de pertencimento étnico-racial;
- II — diploma de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação;
- III — situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada por documentação idônea, tais como declaração de ajuste anual do imposto de renda, holerites, carteira de trabalho ou declaração de ausência de renda;
- IV — desempenho acadêmico satisfatório, aferido por histórico escolar, certificados ou reconhecimentos acadêmicos, segundo parâmetros fixados pela Comissão Gestora;
- V — comprometimento formal com as finalidades e as atividades do Programa, mediante subscrição de termo próprio.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E DO FINANCIAMENTO

Art. 7º O Programa poderá ser financiado com recursos oriundos de:

- I — consignações orçamentárias próprias do TRT-16;
- II — instrumentos de cooperação, acordos ou parcerias celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III — doações de pessoas naturais ou jurídicas, nos termos da legislação aplicável;
- IV — quaisquer outras fontes de custeio admitidas pelo ordenamento jurídico.

Art. 8º A administração dos recursos financeiros afetos ao Programa pautar-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

§ 1º As parcerias, os convênios e as doações serão instrumentalizados em documentos específicos, nos quais deverão constar finalidades, alocação de recursos, responsabilidades das partes envolvidas e mecanismos de monitoramento e prestação de contas.

§ 2º Os montantes e as modalidades de concessão de bolsas, auxílios e demais benefícios serão estabelecidos no Plano de Ações e nos respectivos editais, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e as deliberações da Comissão Gestora.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO GESTORA

Art. 9º A Comissão Gestora do Programa é integrada:

- I — pelos membros do Comitê da Equidade de Raça, Gênero e Diversidade;
- II — por um(a) representante indicado(a) pela Escola Judicial do TRT-16;
- III — por um(a) representante indicado(a) pela Secretaria de Administração e Gestão Negocial.

Art. 10. Compete à Comissão Gestora:

- I — formular, aprovar e revisar periodicamente o Plano de Ações;
- II — estabelecer, por meio de regulamento interno e editais, os critérios de elegibilidade, seleção, continuidade e eventual desligamento de participantes;
- III — coordenar e supervisionar a implementação das ações programadas;
- IV — aferir os resultados alcançados, propor ajustes e atualizar os parâmetros operacionais;

- V — administrar os recursos financeiros, materiais e humanos vinculados ao Programa;
- VI — promover a articulação com instituições parceiras e a celebração de acordos de cooperação;
- VII — garantir a publicidade, a acessibilidade e a transparência das informações relativas ao Programa;
- VIII — decidir sobre situações não previstas ou casos excepcionais.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A divulgação do Programa será realizada de forma abrangente, por intermédio de canais de comunicação acessíveis e com o emprego de linguagens inclusivas, com prioridade para o alcance da população negra.

Art. 12. O acompanhamento e a avaliação do Programa serão permanentes e conduzidos pela Comissão Gestora, com base em indicadores quantitativos e qualitativos, abrangendo:

- I — o total de participantes inscritos e ativos;
- II — o perfil étnico-racial, socioeconômico, de gênero e territorial dos beneficiários;
- III — o índice de retenção dos participantes ao longo do Programa;
- IV — o percentual de aprovação em concursos para ingresso na magistratura trabalhista;
- V — o grau de satisfação dos participantes com as ações desenvolvidas;
- VI — o alcance social e a efetividade das iniciativas implementadas.

§ 1º Os resultados das ações realizadas serão consolidados no Relatório Anual do Comitê da Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, do qual constarão os resultados obtidos, as dificuldades identificadas e as recomendações para o aperfeiçoamento do Programa e a revisão do Plano de Ações.

§ 2º O calendário, a duração, o número de vagas e a periodicidade do Programa serão disciplinados no Plano de Ações e nos editais de cada processo seletivo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Portaria produziu efeitos a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Mônica Bezerra de Araújo Lindoso
Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas



Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha
65030-015 São Luís/MA
Fone: (98) 2109 - 9301



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO LINDOSO, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 25/08/2026, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1324265** e o código CRC **40411032**.